(176/2024-E)

Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro – Vacância da unidade e respectiva comunicação ocorridas antes da publicação do edital de abertura do certame – Proposta de complementação e consequente republicação da lista de unidades vagas ofertadas – Conveniência de inclusão de todas as serventias extrajudiciais cujas vacâncias, ocorridas antes da abertura do concurso, forem devidamente comunicadas até o envio do novo edital à Imprensa Oficial.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Nos termos da certidão retro, no dia 07.03.2024 deu entrada, na DICOGE, a comunicação de vacância relativa à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted] Contudo, referida unidade não foi incluída no rol de unidades vagas constantes do Edital de abertura de inscrições para o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, publicado no DJe de 11, 12 e 13/03/2024.

Consta que referida delegação vagou em 01.03.2024, de maneira que, na lista de vacância, ingressaria pelo critério de remoção e, consequentemente, alteraria o critério atribuído à delegação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código YGL7J896.

correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] que já integra a lista de unidades vagas ofertadas no certame.

Consta, ainda, que no dia 15.03.2024 deu entrada, na DICOGE, outra comunicação de vacância relativa à delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ocorrida também em 01.03.2024. Referida delegação tem a mesma data de criação de outra unidade já ofertada no concurso, relativa à delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] de maneira que, segundo a regra contida no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 80/2009 do C. Conselho Nacional de Justiça, haverá necessidade de se fazer o desempate por sorteio público, com prévia publicação de edital.

É o breve relatório.

Opino.

Da informação ora trazida aos autos verifica-se que, embora a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted] tenha ocorrido em 01.03.2024 e que a respectiva comunicação tenha chegado à DICOGE em 07.03.2024, a unidade não foi incluída no rol de unidades vagas constantes do Edital de abertura de inscrições para o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, publicado no DJe de 11, 12 e 13/03/2024.

Outrossim, sua inclusão alterará o critério em que ofertada a delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código YGL7J896.

de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] que já integra a lista de unidades vagas incluídas no certame.

Veja-se que não se trata de recolocação de vagas e reformulação do edital a cada notícia de vacância recente, o que não se pode admitir. Em verdade, quando da publicação do edital de abertura do concurso, a unidade já estava vaga e a comunicação à DICOGE, feita.

Em outras palavras, a notícia da vacância fora dada antes mesmo da publicação do edital de abertura do concurso, o que justifica a complementação e consequente republicação da lista de unidades vagas ofertadas no certame, sobretudo porque ainda não iniciado o prazo para inscrição dos candidatos.

E se haverá republicação da lista de unidades vagas, nela deve ser incluída também a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] cuja vacância ocorreu em 01.03.2024 e foi comunicada à DICOGE em 15.03.2024, bem como todas as serventias extrajudiciais cujas vacâncias, ocorridas **antes** da abertura do concurso, forem devidamente **comunicadas até o envio do novo edital** à Imprensa Oficial, para publicação.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que eventuais comunicações posteriores, ainda que referentes às vacâncias ocorridas em datas anteriores ao marco temporal ora fixado, não poderão dar ensejo à republicação do edital, sob pena de ofensa à segurança jurídica que deve nortear os concursos públicos. Sobre o tema, há precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça, consoante se depreende dos Pareceres nºs 53/2014 e 84/2014.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código YGL7J896.

Por fim, em atenção à regra contida no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 80/2009 do C. Conselho Nacional de Justiça, deverá a DICOGE providenciar a realização de sorteio público, com prévia publicação de edital, para desempate do critério a ser atribuído às delegações correspondentes ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] e ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] eis que ambas foram criadas e vagaram na mesma data.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja realizado sorteio público para desempate do critério a ser atribuído às delegações vagas criadas na mesma data, com posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de proposta de complementação e republicação da lista geral das delegações vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Por fim, sugiro que seja dada ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso sobre o teor do presente parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código YGL7J896.

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2023/105285

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino** seja realizado sorteio público para desempate do critério a ser atribuído às delegações vagas criadas na mesma data, **publicando-se** o respectivo edital.

Com o resultado do sorteio, **encaminhem-se** os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com proposta de complementação e republicação da lista geral das delegações vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código F79E8XC0.

Por fim, **dê-se** ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso sobre a presente decisão.

Cumpra-se, **com urgência**.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/03/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00105285 e o código F79E8XC0.